

IV ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DOS PRINCÍPIOS E CONCEITUAÇÕES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e critérios para a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens duráveis ou não duráveis, no âmbito do Sergipe Parque Tecnológico – **SERGIPE TEC**, a serem realizadas fielmente dentro dos princípios básicos previstos no artigo 3º.

Art. 2º - A contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens duráveis ou não duráveis será feita de acordo com este Regulamento, com o Regimento Interno e o Estatuto do Sergipe Parque Tecnológico.

Art. 3º - O cumprimento deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o **SERGIPE TEC**, mediante julgamento objetivo e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da busca permanente da qualidade, durabilidade e adequação às finalidades propostas de obras, serviços, materiais, componentes e equipamentos necessários ao cumprimento dos objetivos do Sergipe Parque Tecnológico.

Art. 4º - As contratações a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Art. 5º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações do Sergipe Parque Tecnológico – **SERGIPE TEC** e do fornecedor contratado;

II - Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do Sergipe Parque Tecnológico – **SERGIPE TEC** ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III- Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

IV - Ato Convocatório: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Contratação Direta, Coleta de Preços e Convite;

V - Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes; e

VI - Serviço: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

Seção II DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 6º - As modalidades de seleção deste Regulamento para as contratações de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens duráveis ou não duráveis são:

I – contratação direta;

II – coleta de preços; e

III – convite.

Art. 7º - As modalidades de seleção de que trata o artigo anterior aplicam-se às contratações de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens duráveis ou não duráveis do SERGIPETEC e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I - modalidade “contratação direta”: até R\$ 157.151,91 (cento e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) para as contratações quando relacionadas a obras e serviços de engenharia, até R\$ 130.959,92 (cento e trinta mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) nas demais contratações e até R\$ 104.767,94 (cento e quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) para aquisições de bens, todos mediante simples pesquisa de mercado.

II - modalidade “coleta de preços”: até R\$ 2.095.358,80 (dois milhões e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para as contratações quando relacionadas a obras e serviços de engenharia, até R\$ 1.571.519,10 (um milhão e quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e dez centavos) nas demais contratações e até R\$ 1.047.679,40 (um milhão e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) para aquisições de bens.

III - modalidade “convite”: acima de R\$ 2.095.358,80 (dois milhões e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para as contratações quando relacionadas a obras e serviços de engenharia, acima de R\$ 1.571.519,10 (um milhão e quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e dez centavos) nas demais contratações e acima de R\$ 1.047.679,40 (um milhão e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) para as aquisições de bens, sempre precedidas de avaliação.

Parágrafo único. Os valores acima referidos serão corrigidos no dia 1º de janeiro de cada ano, **pela variação do INPC** do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, apurado no exercício imediatamente anterior.

Art. 8º - A modalidade de seleção do inciso III do Art. 6º será realizada por uma Comissão de Julgamento designada pelo Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**, composta de 03 (três) membros, sendo um (1) indicado pelo Diretor Técnico, um (1) indicado pelo Diretor de Administração e Finanças e um (1) indicado pelo Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**.

§1º - Os requisitos, condições, detalhes e especificações, constarão sempre no edital.

§2º - Aplica-se, no que couber, para as alienações as demais disposições deste Regulamento.

Seção III DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º - A **Contratação direta** é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, manualmente ou via Sistema Eletrônico de Compras, dispensando as demais formalidades do Art. 13 deste Regulamento.

§ 1º - O Sistema Eletrônico de Compras consiste numa modalidade de leilão ao inverso, no qual o interessado faz seus lances de forma eletrônica, conforme condições definidas em Edital próprio, não estando sujeito aos limites de valor estabelecido no artigo 7º, inciso I e II, deste Regulamento.

§ 2º - Para participar no Sistema Eletrônico de Compras, o interessado deverá efetuar seu cadastro prévio simplificado, mantendo-o atualizado posteriormente, consistindo na documentação relativa à regularidade fiscal do artigo 22 deste Regulamento, não excluídos outros, a juízo do **SERGIPE TEC**.

§ 3º - A aquisição será sempre efetuada ao interessado que apresentar as melhores condições para o **SERGIPE TEC**, conforme estabelecido no edital.

Seção IV DA COLETA DE PREÇOS

Art. 10 - A **coleta de preços** é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Seção V DO CONVITE

Art. 11 – O **Convite** é a modalidade de seleção entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado em forma de extrato, uma única vez, em jornal de circulação local.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo primeiro será feita com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta.

§ 3º - O edital completo de Convite será afixado na sede do **SERGIPE TEC**, em lugar acessível aos interessados.

Art. 12 - O edital de convite conterá, obrigatoriamente:

I – número de ordem em série anual, o nome do **SERGIPE TEC**, o regime de execução e a menção

de que será regido por este Regulamento;

II – descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III – prazo e condições para assinatura do contrato;

IV – critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

V – condições de pagamento;

VI – local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;

VII – instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII – outras indicações tidas por necessárias pelo **SERGIPE TEC**.

Parágrafo único. À Coleta de Preços aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 12 deste Regulamento.

Art. 13 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, e conterá:

I – orçamentos ou edital e respectivos anexos, se houver;

II – comprovante da publicação do extrato do edital, quando for o caso;

III – ato de designação da Comissão de Julgamento, para os fins previstos no Art. 7º deste Regulamento;

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V – relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou da Comissão de Julgamento;

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre os respectivos procedimentos de seleção, dispensa ou inexigibilidade, quando necessários;

VII – julgamento com classificação das propostas do objeto de seleção;

VIII – atos de adjudicação e de homologação do objeto de seleção;

IX – recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões; e

X – despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

CAPÍTULO II DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO

Art. 14 - É dispensável o procedimento de seleção:

I – para a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens duráveis ou não do **SERGIPE TEC**, sem a necessidade de ser realizada pesquisa de mercado, cujo valor não exceder os limites a que se refere o Art. 7º, inciso I, deste Regulamento;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III – quando não acudirem interessados ao procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido, sem prejuízo para o **SERGIPE TEC**;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado;

V – para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

VI – para aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias do **SERGIPE TEC**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o **SERGIPE TEC**, mormente quando de aquisição diretamente do fabricante;

IX – na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XI – para aquisição de hardwares e softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes diretos ou exclusivos;

XII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas

subsidiárias e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XIII – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XIV – para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza ao SERGIPE TEC ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual o SERGIPE TEC mantenha convênio de cooperação;

XV – para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual;

XVI – para a contratação de serviços destinados a publicidade, propaganda ou marketing institucional; e

XVII – para aquisição de obras bibliográficas através do sistema eletrônico próprio ou equivalente.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas pela Assessoria Jurídica do **SERGIPE TEC**, em conjunto ou isoladamente com o setor requisitante, para autorização do Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**, de acordo com o estabelecido no Art. 16 deste Regulamento.

Art. 15 - É inexigível o procedimento de seleção quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Art. 16 - As situações de dispensa, previstas no Art. 14, incisos II a XVII, e as de inexigibilidade, previstas no Art. 15, incisos I e II, deste Regulamento, serão analisadas e justificadas pela Assessoria Jurídica do **SERGIPE TEC**, em conjunto ou isoladamente com o setor requisitante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, como condição para eficácia dos atos.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 17 - O procedimento deste Regulamento desenvolve-se em duas fases:

I – habilitação; e



sergipetec.org.br



3257-2232 | 3512-2480



Av. José Conrado de Araújo, 731 - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP: 49107-232

CARTÃO DE 2º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO
Jadiel de Serra Rocha



Assessor Jurídico
SergipeTec



II – julgamento.

Seção I DA HABILITAÇÃO

Art. 18 - Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira; e

IV – regularidade fiscal.

Art. 19 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 20 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III – indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;

IV – qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II deste Artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, referentes a obras e serviços similares quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Art. 21 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I – balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado; e

II – certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física.

Art. 22 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 23 - Os documentos referentes aos artigos 19, 20, 21 e 22 deste Regulamento não excluem outros que, a juízo do **SERGIPE TEC**, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

§ 2º - Os documentos referentes aos artigos 19, 20, 21 e 22 deste Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Art. 24 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 25 - As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados, devendo ter, preferencialmente, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Seção II DO JULGAMENTO

Art. 26 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III – verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do edital relativo à modalidade Convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; e

V – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

Parágrafo único. A abertura dos envelopes contendo habilitação e proposta será realizada em hora e local previamente designados, no qual haverá um documento assinado pelos licitantes presentes e pela Comissão de Julgamento.

Art. 27 - É facultada à Comissão de Julgamento, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da habilitação ou proposta.

Art. 28 – O julgamento das propostas será objetivo, considerados um ou mais dos seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto da seleção;

II – qualidade;

III – rendimento;

IV – preço;

V – prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI – condições de pagamento; e

VII – outros critérios previstos no edital.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais proponentes.

§ 3º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagens para o **SERGIPE TEC**.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Art. 29 - Será obrigatória justificativa pela Comissão de Julgamento, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto da seleção.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Seção I DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 30 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento previstos, respectivamente, nos artigos 14 e 15 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Art. 31 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma de prédios ou de aquisição de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 32 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 33 - É facultado ao **SERGIPE TEC** convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados ao **SERGIPE TEC**.

Art. 34 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 35 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, a critério do **SERGIPE TEC**, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 36 - O contratado é responsável por danos causados diretamente ao **SERGIPE TEC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 37 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo **SERGIPE TEC**.

Art. 38 – O **SERGIPE TEC** poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Art. 39. - Os contratos regidos por este Regulamento para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a sessenta meses.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo SERGIPETEC;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do SERGIPETEC;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Regulamento;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo SERGIPETEC em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do SERGIPETEC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 39-A – Os contratos firmados com base neste Regulamento, que tenham por objeto a prestação de serviços essenciais à continuidade e ao funcionamento regular das atividades do SERGIPE TEC, poderão, excepcionalmente, **celebrar contratos sucessivos**, desde que:

I – haja justificativa expressa da essencialidade do serviço no processo administrativo correspondente;
II – seja garantida a possibilidade de rescisão unilateral por qualquer das partes, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, excetuando-se apenas aos contratos de adesão.

III – conste do contrato cláusula específica assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência;

IV – seja demonstrado quinquenalmente, mediante análise técnica e jurídica, que a proposta contratual permanece a mais vantajosa para o SERGIPE TEC, em termos de custo, qualidade, segurança e demais critérios definidos no respectivo processo de contratação;

V – sejam observadas, no que couber, as disposições legais pertinentes e os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

§ 1º – Para fins deste Regulamento, consideram-se serviços essenciais aqueles cuja interrupção possa comprometer o funcionamento contínuo, a segurança, a infraestrutura ou as obrigações institucionais do SERGIPE TEC, tais como, mas não se limitando a serviços de água, serviços de esgoto, energia, telefonia, internet, plano de saúde, transporte, softwares, advocacia, contabilidade, alimentação e outros assim definidos na legislação vigente.

Seção II DAS GARANTIAS

Art. 40 - Ao SERGIPE TEC é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I – caução em dinheiro;

II – fiança bancária; e

III – seguro-garantia.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 41 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do ato de:

I – habilitação ou inabilitação do interessado;

II – julgamento de propostas no caso da modalidade Convite;

III – anulação ou revogação do procedimento;

IV – rescisão do contrato referente ao Art. 34 deste Regulamento; e

V – aplicação de outras penalidades administrativas.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante

aviso, afixado em lugar acessível aos interessados, na sede do **SERGIPE TEC**, ou outra forma de divulgação prevista no edital.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazer subir à presidência do **SERGIPE TEC**, devidamente informado, para ser proferida a decisão definitiva dentro de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste Artigo, aos demais interessados serão comunicados e poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 42 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente do **SERGIPE TEC** entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O SERGIPE TEC poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 44 - Os convênios e contratos celebrados pelo **SERGIPE TEC** com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 45 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno do **SERGIPE TEC**.

Art. 46 - Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração, serão baixados pelo Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**.

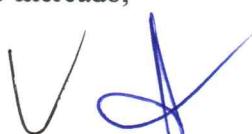
Art. 47 - A alienação de bens imóveis ou de bens de capital do **SERGIPE TEC** cujo valor exceda o estabelecido no inciso III, art. 7º, para a modalidade convite, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 48 - A alienação de bens de capital do **SERGIPE TEC**, de valor inferior ao estabelecido no inciso III, art. 7º, para a modalidade Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente do **SERGIPE TEC**.

Art. 49 - É vedada a alienação de bens pertencentes ao Governo do Estado de Sergipe, cedidos através de contrato de gestão e administrados pelo Sergipe Parque Tecnológico – **SERGIPE TEC**.

Art. 50 - A alienação de bens pertencentes ao **SERGIPE TEC**, adquiridos com recursos próprios não oriundos de Contrato de Gestão, será precedida de avaliação de seu valor de mercado, dispensada a seleção nos seguintes casos:

I - dação em pagamento;



II - doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, educacional ou científico; e
III - permuta.

Art. 51 – Este Regulamento foi aprovado pela **Deliberação nº CA/006/2004**, de **28/10/2004** e a última alteração aprovado pela **Deliberação nº CA/090/2025**, de **15/05/2025** entrando em vigor a partir de **16/05/2025**.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 15, de maio de 2025.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


JOÃO ANIZIO TORRES DANTAS
DIRETOR-PRESIDENTE


CLEITON FREITAS FEIJÓ DE MELO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO


FELIPE DE SOUZA SILVA
GESTOR JURÍDICO (OAB/SE 5771)

